ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Fone (092) 361-3043 – Manacapuru-Am

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 11/12/07
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

LEI MUNICIPAL N.º 076 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria no Calendário Municipal o "Dia do Agricultor Familiar" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica criado no Calendário Municipal das datas comemorativas, o "Dia do Agricultor Familiar", a ser comemorado anualmente no dia 02 de janeiro.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a promover convênios junto às demais Instituições Governamentais e não Governamentais no sentido de viabilizar, no dia do Agricultor Familiar, mobilizações em caráter de divulgação em comemoração a referida data.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 26 de novembro de 2007.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADA em: 26/11/2007
Nos termos do Art. 89 da
Lei Municipal nº 06/90
Lei Orgânica do Município de Manacapuru